

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

MATRÍCULA

18.653

FICHA

01

Transcrita do Lº 2-AE, fls.41.

IMÓVEL - Aptº 707, a ser construído, do prédio à rua Barão do Bom Retiro, 1760, distrito do Andaraí, e 0,01035 do terreno, com 01 vaga no local de estacionamento no pavimento térreo - 1ª garage ou no 2º pavimento estacionamento elevado, ou no 3º pavimento estacionamento elevado, com a cota de 0,00170 do terreno para cada vaga, medindo o terreno 36,70m de frente para a rua Barão do Bom Retiro, 36,40m no lado oposto pela Avenida Menezes Cortes, por onde o lote também faz testada; 56,75m à direita e 54,66m à esquerda: o lote é atingido por uma faixa "non aedificandi" com 3,00m de largura na testada pela rua Barão do Bom Retiro, e ainda por uma faixa "non aedificandi", com 10,00m de largura na testada pela Avenida Menezes Cortes; confrontando à frente com a rua Barão do Bom Retiro; nos fundos com a Av. Menezes Cortes, à direita com o nº 6 da rua José do Patrocínio, de Felicidade Moura Ramarez, e à esquerda com o nº 1742 da rua Barão do Bom Retiro, de Augusto M. da Silva e outro. (C.L. 1361 - Insc. 228.009-MP).

PROPRIETÁRIO - Feg Engenharia Ltda, com sede n/cidade, CGC nº 33.885.252/0001-02.

REGISTRO ANTERIOR - Lº 2-R, fls.241, Mat. 11269 d/partório.

R-1-1ª HIPOTECA - a proprietária deu o imóvel em 1ª hipoteca à Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, DF, e filial n/cidade, CGC nº 00.360.305/0198-88, conforme escritura de 29.10.80 do 21º Ofício, Lº 1341, fls.27, garantindo dívida global de CR\$165.398.965,60 ou 249.260,00 UPC's do BNH, e mais 10% de pena convencional, sujeito a correção monetária na forma do título, a ser paga em 30 meses a contar da data do título, aos juros de 10% ao ano, elevados de 1% ao ano na imputabilidade. Rio, 12.12.80.

R-2-ARRESTO - o imóvel foi arrestado nos autos de medida cautelar proposta por Cyro Habib El Bainy, funcionário público aposentado e s/m Maria Luiza Gonçalves El Bainy, CIC nº 004.619.387-15; Benjamim Kaplan, corretor de imóveis e s/m Marisa Manus Kaplan, CIC nº 011.164.527-15; Murilo Azevedo, do comércio e s/m Waneide Ferreira Azevedo, CIC nº 009.672.147-91, e José Bernardo Kaplan, comerciante e s/m Neyde Kaplan, CIC nº 011.129.297-20, todos brasileiros, elas do lar, residentes n/cidade, contra a proprietária, pelo valor global de CR\$200.000,00, por determinação do Juiz Dr. Pedro Fernando Ligiero, sendo depositário a 2ª Depositária Judicial, Celia Clara Monteiro, conforme consta do mandado da 22ª Vara Cível de 16.12.80 e petição de 1.9.81. Rio, 18.9.81.

AV-3-CANCELAMENTO DO R-2 - nos termos do mandado da 44ª Vara Cível, de 3.11.81, assinado pelo Juiz Mauricio J. Horta Mourão, fica cancelado o arresto do R-2. Rio, 19.11.81.

R-4-2ª HIPOTECA - a proprietária deu o imóvel em 2ª hipoteca à Caixa Econômica Federal, conforme escrituras de 29.10.81 e 18.11.81 do 17º Ofício, Lºs 4347 fls.136 e 187, garantindo dívida global de

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

18.653

FICHA

01

VERSO

CR\$75.007.882,80 ou 60.520,00 UPC's, e mais 10% de pena convencional, sujeito a correção monetária na forma do título, a ser paga em 18 meses a contar da data do título, aos juros de 10% ao ano, elevados de 1% ao ano na impontualidade. Rio, 2.8.83.

AV-5-CONSTRUÇÃO - nos termos da petição de 23.08.82 e certidão do DGE, no terreno foi construído um prédio que tomou o nº 1760 pela rua Barão do Bom Retiro, figurando dentre outros, o aptº 707. Habite-se em 17.8.82. Rio, 2.8.83.

AV-6-INSCRIÇÃO FISCAL E C.L. - nos termos da petição de 12.05.99 e xerox da guia do predial de 1999, o imóvel está inscrito no FRE sob o nº 1.603.833-3 e C.L. 1361-5. Rio, 26.05.99. O Oficial. *Em. Subst.*

AV-7-CANCELAMENTO DOS R-1 E 4 - nos termos do instrumento particular de 29.06.84, por quitação dada pela credora das hipotecas objeto dos R-1 e 4, ficam as mesmas canceladas. Rio, 26.05.99. O Oficial. *Em. Subst.*

R-8-COMPR - Fernando Ramos dos Santos Filho, engenheiro agrônomo e s/m Isabel Campo Ramos dos Santos, psicóloga, ele brasileiro, ela espanhola, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nº 044.268.198-49, residentes n/cidade, compraram o imóvel da proprietária, conforme o citado inst. particular de 29.06.84, pelo valor de Cr\$49.742.440,20 à época. Imposto de transmissão, guia nº 464.464.949-6 de 12.04.99. Rio, 26.05.99. O Oficial. *Em. Subst.*

R-9-1ª HIPOTECA - os adquirentes do R-8, deram o imóvel em 1ª hipoteca à Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, DF, e filial n/cidade, CGC nº 00.360.305/0198-08, conforme o referido inst. particular de 29.06.84, garantindo dívida de Cr\$44.768.196,18 à época, equivalente a 4.374.00000 UPC's, sujeita a correção monetária no PES/PRICE, a ser paga em 240 prestações mensais, vencendo-se a 1ª, 30 dias da data do título, no valor de Cr\$570.163,83 à época, aos juros de 10,0% ao ano e taxa efetiva de 10,47130% ao ano, elevados de mora a taxa fixada pelo BNH, que vigorar na data do pagamento do encargo em atraso na impontualidade e 10% de pena convencional. Rio, 26.05.99. O Oficial. *Em. Subst.*

AV-10-CANCELAMENTO DO R-9 - em face de adjudicação objeto do R-11 fica cancelada a hipoteca objeto do R-9. Rio, 26.05.99. O Oficial. *Em. Subst.*

R-11-ADJUDICAÇÃO - o imóvel foi adjudicado pela Caixa Econômica Federal, nos autos da execução extrajudicial que moveu contra os adquirentes do R-8, pelo valor de Cr\$570.547.970,94 à época, conforme carta de 20.10.92, contendo o auto de 20.10.92. Imposto de transmissão, guia nº 126704 de 19.11.92. Rio, 26.05.99. O Oficial. *Em. Subst.*

R-12-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 4548/98, certidões de dívida de nºs 1/176668/94-0 e 1/190914/95-0,

CONTINUA NA FICHA Nº 2

REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO



MATRÍCULA

18.653

FICHA

02

movida pelo Município do Rio de Janeiro, para garantia da importância de R\$927,35, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Maria Cristina Barros Gutierrez, sendo depositário o 7º Depositário Judicial, conforme mandado da 3ª Vara da Fazenda Pública de 11/10/99, assinado pela Juíza acima referida, contendo o auto de 15/12/99. Rio, 12/06/00. O Oficial. *Em. Paulo Cesar de Souza*

R-13-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº I-0000002458/1996, certidões de dívida de nºs 01/052097/1992 e 01/133927/1993, movida pelo Município do Rio de Janeiro, para garantia da importância de R\$721,04, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi, sendo depositário o Dr. 1º Depositário Judicial, conforme mandado da 3ª Vara da Fazenda Pública de 15.09.00, assinado pelo Escrivão Luiz Cardoso de Azevedo Xavier, contendo o auto de 21.12.00. Rio, 05.03.01. O Oficial. *Em. Paulo Cesar de Souza*

AV-14-CANCELAMENTO DA PENHORA DO R-13 - nos termos do ofício da 12ª Vara da Fazenda Pública de 19.10.04, assinado pelo Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, fica cancelada a penhora objeto do R-13. Rio, 28.10.04. O Oficial. *Em. Paulo Cesar de Souza*

AV-15-CANCELAMENTO DA PENHORA DO R-12 - nos termos do ofício da 12ª Vara da Fazenda Pública de 19.10.04, assinado pelo Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, fica cancelada a penhora objeto do R-12. Rio, 28.10.04. O Oficial. *Em. Paulo Cesar de Souza*

R-16-COMPRAS ANA PAULA FELINTO DOS SANTOS, brasileira, auxiliar de escritório, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 04439755990, expedida pelo DETRA/RJ, em 21/10/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.229.587-19, residente e domiciliada nesta cidade, comprou o imóvel de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme instrumento particular de 24/02/2010, prenotado sob o nº 279407 em 04.03.2010, e anexo, pelo valor de R\$76.000,00, sendo parte paga com recursos do FGTS. Imposto de transmissão guia nº 1449387, de 23/02/2010. Rio, 15/04/2010. O Oficial. *Em. Paulo Cesar de Souza*

R-17-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - a adquirente do R-16, deu o imóvel em alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, DF, e filial nesta cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, conforme o citado instrumento particular de 24.02.2010, prenotado sob o nº 279407 em 04.03.2010, e anexo, garantindo dívida de R\$73.627,34, sujeita a correção monetária na forma do título, a ser paga em 240 prestações

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

18653

FICHA

02

VERSO

mensais, vencendo-se a 1ª em 24.03.2010, no valor de R\$600,00, aos juros à taxa nominal de 4,5000% a.a. e taxa efetiva de 4,5941% a.a., elevados de juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal a mesma taxa de juros acima, juros moratórios de 0,033% por dia de atraso e multa moratória de 2% nos termos da legislação vigente na impontualidade, sendo dado o valor da garantia fiduciária de R\$76.000,00, e demais cláusulas do título. Rio, 15.04.2010. O Oficial. *Em ficha, pelo Dep. de Reg. Imóv.*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 42,68

Visualização disponível em www.registradonr.org.br